

PARECER Nº: 162/2025 - Comissão de

JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5133/2025

INTERESSADO: Ver. Bahia

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 193/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 193/2025, que autoriza o Poder Executivo implantar o programa "REMÉDIO NA HORA – FARMÁCIA 24 H" nas unidades de pronto atendimento (UPAs) e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, III, IV, V, VI) e ao princípio da separação e independência entre os poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 193/2025.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA Vereador





Aprovado o Parecer nº 162/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 193/2025.

Presidente e membros:

Vereador

TONINHO CAIÇARA DR. FÁBIO LOPES Vereador

DR. MARCELO CHEHADE Vereador